



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 619/14

ALTERA AS REDAÇÕES DO §§ 1º E 2º DO ART. 2º, DA LEI MUNICIPAL N. 2.592/92, ALTERADA PELA LEI N. 5028/2011 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONCRI E FUNCRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os § 1º e § 2º, do art. 2º da Lei Municipal n. 2.592/92 (TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO), alterada pela Lei Municipal n. 5.028/11, passam a vigorar com as seguintes redações:

"TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º. [...]

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito, preferencialmente dentre os servidores concursados, podendo ou não estar ocupando cargo comissionado.

§ 2º. Os membros indicados pelo Poder Executivo representarão, a Secretaria de Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Governo e a Fundação PROMENOR".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 26 DE ABRIL DE 2014


Agnello Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Márcio José Faria
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 619/2014

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de alterar os § 1º e 2º, do art. 2º, da Lei Municipal n. 2.592/92, alterada pela Lei Municipal n. 5.028/11, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quanto à representação do Poder Executivo no citado Conselho.

Atualmente as redações dos § 1º e 2º prevêm que a representação do Poder Executivo será exclusivamente através de servidores concursados. Tais dispositivos causam dificuldades, tendo em vista que não constam nas atribuições dos servidores, as representações em conselhos. Por outro lado, a escolha dos representantes do Poder Executivo junto aos conselhos é o exercício do poder discricionário.

Ficou ressaltada a representatividade das Secretarias afins, sendo a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Governo, sendo que todas elas no desempenho de suas atribuições exercem funções relacionadas à criança e ao adolescente, bem como a Fundação PROMENOR.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é a responsável pelo CREM e também desenvolve o trabalho de fortalecimento de vínculo familiar. Por outro lado o Conselho é vinculado à citada Secretaria. A Secretaria Municipal de Secretaria Saúde guarda pertinência com o Conselho, tendo em vista suas ações no sentido de proteção integral à criança e ao adolescente, conforme dispõe a Lei n. 8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no art. 4º, parágrafo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

A Fundação PROMENOR atualmente é responsável pela execução das medidas sócio-educativas, portanto, imprescindível a presença de representante da Fundação, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Com a implantação das escolas Proinfância imprescindível a presença da Secretaria Municipal de Educação no CONCRI, visando o desenvolvimento dos trabalhos em consonância com os princípios previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Secretaria Municipal de Fazenda é a gestora do FUNCRI, de acordo com o art. 8º, inciso VII, motivo pelo qual, foi mantida a presença de um representante da referida Secretaria

Estas as razões que levaram este Poder Executivo elaborar o presente Projeto de Lei.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL